



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 70/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/09/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

10/09/2024.

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

10/09/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/09/2024).

PL 70



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Palha

PALÁCIO DA LIBERDADE



Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município, especificados a seguir, obrigados a prover atendimento com apoio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – unidades de pronto atendimento;
- III – hospitais públicos;
- IV – hospitais privados.

Parágrafo único. Nos casos específicos de consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência, o paciente tem direito de declinar do serviço tratado no *caput* deste artigo, em resguardo ao sigilo.

Art. 2º A Administração Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da vigência desta Lei, deverá capacitar servidores em LIBRAS para atendimento em seus estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Os hospitais privados terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, para atendimento ao ora disposto, sob pena de multa de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município) na primeira constatação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

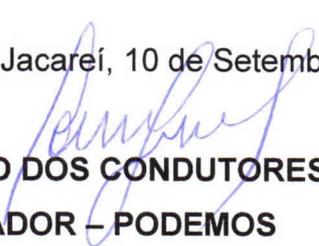
LEI Nº 6.394/2021 - fls. 2

03 @
Câmara Municipal
de Jacareí

de irregularidade pelo Setor de Fiscalização do Município, a ser aplicada em dobro em casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de Setembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.394/2021 - fls. 3

Autoria do projeto e de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O advento da lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representa uma grande vitória e a reafirmação do compromisso da sociedade brasileira com a inclusão social das pessoas com deficiência e com a eliminação das barreiras que afetam negativamente a sua qualidade de vida e a possibilidade de exercício pleno de suas potencialidades.

A lei define como barreiras “qualquer entrave, obstáculo atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”. As barreiras, obviamente, variam de acordo com a deficiência. O que é barreira para um pode não ser para outro. A comunicação oral, que para quase a totalidade da população é um meio de aproximação, para os cerca de 2 milhões de brasileiros que têm deficiência auditiva severa (dos quais quase de 350 mil são surdos) ela é uma barreira por vezes intransponível. As dificuldades que se apresentam ao surdo, por exemplo, para receber atenção de saúde são enormes. A barreira da comunicação impacta na rapidez e na confiabilidade da firmiação do diagnóstico; impacta na transmissão das instruções sobre o tratamento, momento sensível em qualquer relação médico-paciente; impacta, também, na aferição dos resultados do tratamento. A inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva passam, pois, pela adequada comunicação. A LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

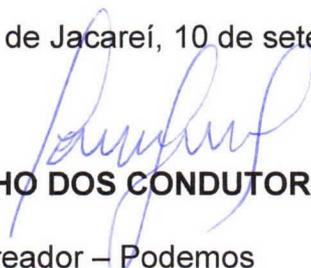
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.394/2021 - fls. 4



O presente projeto de lei é um primeiro passo nesse sentido. Unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados sempre terão, estatisticamente, pelo menos um ou mais pacientes com deficiência auditiva severa. A presença de profissionais treinados em Libras ou de intérpretes de Libras sempre será requerida. Não é, portanto, medida exagerada ou inútil, e temos a convicção de que os nobres pares haverão de concordar, honrando-nos com seus votos. Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM. Entendemos, também, a necessidade de prazo para que a Administração Municipal capacite servidores em Libras, onde estipulamos um ano a contar da vigência da Lei. Com relação aos estabelecimentos particulares, também foi concedido o prazo de um ano para atendimento ao disposto na Lei, devendo ser aplicada a penalidade de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município), equivalente hoje a R\$ 722,90 (setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), caso a providência não seja tomada, sendo a multa aplicada em dobro, a cada mês, até que haja o efetivo cumprimento da obrigação imposta. Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – Podemos